

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 218, de 10 de fevereiro de 2017.

Dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga do direito de uso de água para a safra 2017/2018, desde que cadastrados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

CONSIDERANDO:

- que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal e que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato;

- que, conforme o artigo 2º do Decreto Estadual 37.033/96, o uso da água é qualquer utilização, serviço ou obra em recursos hídricos, independente de haver ou não retirada de água, incluindo-se os barramentos ou lançamento de efluentes que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas;

- que o § 1º do artigo 29 da Lei Estadual n. 10.350/94 estabelece que o Departamento de Recursos Hídricos emitirá as outorgas quando referidas a usos que alterem as condições quantitativas dos corpos de água;

- o número elevado de usuários que solicitam financiamento para o seu empreendimento e necessitam de outorga;

- que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro passo para o desenvolvimento da instrução de processos em meio digital para as solicitações de outorga no Sistema de Outorga – SIOUT e está em fase final de implementação;

RESOLVE, “AD REFERENDUM” do Conselho Estadual de Recursos Hídricos :

Art. 1º - Os usuários que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT e fornecerem os dados dos pontos de uso on-line, receberão, assim que validados os dados, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente a cada ano, contendo um *link* e um código *QR Code* para validação.

Parágrafo primeiro - O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água, a ser emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exige o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga por meio do SIOUT.

Art. 2º - Excepcionalmente, para o uso de irrigação na safra 2017/2018, considerando a necessidade de consolidação do SIOUT, a conclusão do Cadastro de Uso da Água dispensará a necessidade de obtenção da outorga, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os cadastros realizados para as safras 2015/2016 e 2016/2017 (Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003) serão considerados válidos para a finalidade do *caput*, não necessitando a repetição do cadastro para a safra 2017/2018.

Art. 3º - Constituem-se exceções ao disposto no artigo 2º as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água:

a) captações de água por meio de bomba ou de canais, localizados nas Bacias Hidrográficas do rio Santa Maria, do rio dos Sinos, do rio Gravataí, na bacia do rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, no arroio Velhaco, na lagoa Formosa, na lagoa do Bacupari, na lagoa dos Barros e na lagoa da Fortaleza, que se tratam de bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água

b) barragens e açudes localizados na Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria, considerando a existência de outorga coletiva;

c) açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos);

d) barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

e) perfuração de poços;

f) intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do Comitê de Bacia Hidrográfica, as exceções previstas nas alíneas deste artigo poderão ser desconsideradas em casos específicos, quando então se aplicará a regra dos arts. 1º e 2º, desta resolução.

Art. 4º - Para as exceções citadas no artigo 3º será necessária a Portaria de Outorga de Direito de Uso do DRH/SEMA ou Autorização Prévia para perfuração de poços, para fins de financiamento e não apenas o Comprovante de Cadastro de Uso da Água SIOUT – 0003.

Art. 5º - Não havendo nova resolução, o Cadastro de Uso de Água SIOUT - 0003 terá prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da emissão, sendo necessária a conclusão do processo de outorga por meio do SIOUT, obedecendo o disposto no Decreto Estadual N.º 37.033/96.

§ 1º Os cadastros poderão ser cancelados a qualquer tempo nos casos de fornecimento de informações errôneas ou falsas, bem como nas situações em que identificado conflito de uso da água, após manifestação formal do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.

§ 2º. A validade dos cadastros poderá ser verificada pelo agente financeiro e pelo órgão licenciador, mediante consulta ao Sistema de Outorga – SIOUT.

Art. 6º - A presente Resolução possui eficácia exclusiva para a safra 2017/2018, com vigência até o dia 30 de abril de 2018 e entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Maria Patrícia Möllmann,
Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1727446

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES Nº 02/2017

I - PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Muitos Capões. **II - OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Muitos Capões para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. **III - VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Expediente nº 17/0500-0000107-3. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1727445

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA SES Nº 84/2017.

Define o repasse do incentivo financeiro dos leitos de retaguarda como apoio às emergências regionais hospitalares nas Regiões de Saúde 1 e 2.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e considerando:

a Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Resolução CIB nº 242, de 15/07/2016 que aprova, em caráter excepcional, dentro do processo de Planificação da Atenção à Saúde nas Regiões de Saúde 1 e 2, o incentivo financeiro para a alocação de até 40 leitos de retaguarda como apoio às Emergências regionais;

as deliberações nº 19/2016 - CIR Entre Rios e nº 31/2016 - CIR Verdes Campos, ambas da 4ª CRS que deliberaram sobre os leitos de retaguarda a pacientes do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM;

os processos PROA nº 16/2000-0094978-7, nº 16/2000-0076928-2, 16/2000-0095044-0 e nº16/2000-0078575-0.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento dos valores referente ao incentivo previsto na Resolução e Deliberações acima citadas aos hospitais relacionados no Anexo, de acordo com as internações comprovadas nos respectivos processos.

Art. 2º – Os recursos financeiros serão transferidos, do FES-Fundo Estadual de Saúde ao FMS-Fundo Municipal de Saúde dos Municípios do Anexo, em parcela única, conforme a disponibilidade financeira do Estado.

Art. 3º - A prestação de contas se dará através do RGMS – Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO - PORTARIA SES Nº 84/2017.

CRS	Município	Nome Credor	Instituição	Processo	Valor do Incentivo Parcela Única
4	São Pedro do Sul	Fundo Municipal de Saúde de São Pedro do Sul	Hospital Municipal de São Pedro do Sul	16/2000-0095044-0	4.250,00
4	São Pedro do Sul	Fundo Municipal de Saúde de São Pedro do Sul	Hospital Municipal de São Pedro do Sul	16/2000-0076928-2	3.740,00
4	São Vicente do Sul	Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Sul	Hospital Municipal de São Vicente do Sul	16/2000-0094978-7	850,00
4	São Vicente do Sul	Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Sul	Hospital Municipal de São Vicente do Sul	16/2000-0078575-0	6.970,00
TOTAL					15.810,00

Código: 1727580